

CARTA DE SÃO PAULO

O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) realizou em São Paulo, nos dias de 30 e 31 de maio de 2016, a Reunião Conjunta das Regiões Sudeste e Sul, com a participação dos Conselhos Estaduais de Educação dos Estados de São Paulo, Espírito Santo, Santa Catarina, Paraná e Pará, representado pela sua presidente, Conselheira Suely Melo de Castro Menezes, também presidente do FNCE, que na oportunidade fez a abertura do evento.

Os Conselhos das regiões Sul e Sudeste foram representados por presidentes, vice-presidentes e conselheiros. **CEE-SP:** Cons^o Francisco José Carbonari (presidente), Cons^a Bernardete Angelina Gatti (vice-presidente), Cons^o João Cardoso Palma Filho (CES), Cons^a Laura Laganá (CEB). **CEE-ES:** Cons^a Maria José Cerutti Novaes (presidente), Cons^a Marluza de Moura Balarini. **CEE-PR:** Cons^o Oscar Alves (presidente), Cons^o Paulo Afonso Schmidt (vice-presidente). **CEE-SC:** Cons^o Gildo Volpato (vice-presidente). Participaram da Reunião Conjunta regiões Sul e Sudeste representantes dos Conselhos Estaduais de Educação dos Estados do Mato Grosso, Piauí e Sergipe. **CEE-MT:** Cons^o Carlos Alberto Caetano (presidente). **CEE-PI:** Cons^a Eliana Maria Mendonça Sampaio (presidente). **CEE-SE:** Cons^a Luana Silva Bôamorte de Matos e Cons^a Maria José Vieira da Silva.

A reunião de trabalho teve como principal objetivo fortalecer as discussões e as proposições acerca de temas em debate no cenário educacional brasileiro e na pauta dos respectivos Conselhos. A programação foi organizada e conduzida pelo vice-presidente da região Sudeste do FNCE, Conselheiro Francisco Carbonari, presidente CEE-SP. As apresentações e as discussões do encontro se concentraram, principalmente, em quatro temas: a **Educação a Distância nos Sistemas Estaduais de Ensino**, a **Educação Profissional de Nível Técnico**, o **Sistema Nacional de Educação (SNE)** e a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.

A abertura foi feita pelo presidente do CEE-SP, professor Francisco Carbonari, com a palavra aberta aos demais Conselheiros. Em seguida, a palavra foi concedida a presidente do FNCE, professora Suely Menezes que enfatizou, principalmente, as dificuldades atuais no MEC em virtude da transição política e as dificuldades financeiras enfrentadas pelos Estados brasileiros.

O primeiro tema “**Educação a distância nos Sistemas Estaduais – consensos e dissensos**” foi apresentado pelo Chefe de Gabinete do CEE-SP, Sr. Arthur Torres, como uma continuidade às discussões iniciadas na reunião conjunta de Outubro de 2015, sendo a principal questão norteadora das proposições dos Conselhos das regiões Sul e Sudeste: “É possível e desejável construir uma proposta que permita uma instituição credenciada em um Estado atuar em outro, sem um novo pedido de credenciamento?”. A partir do levantamento dos Atos regulatórios dos respectivos Estados, devem ser considerados três pontos: o primeiro é que os atos regulatórios para a Educação a Distância na Educação Básica são de competência exclusiva dos Sistemas Estaduais; o segundo ponto é que cabe a cada Conselho Estadual de Educação estabelecer a regra para o seu Sistema; e o terceiro ponto evidencia que, na prática, cada Conselho estabeleceu a sua regra e as instituições têm que se credenciar em cada Sistema, independentemente de serem credenciadas em outro.

A partir de um estudo específico sobre as normatizações dos Atos regulatórios dos respectivos Estados, foram apontados quatro principais problemas: 1. Restringe a Educação a Distância que, por princípio, não deve se ater a espaços geográficos, aos limites territoriais dos Estados; 2. Cria dificuldades para os bons projetos que podiam estar disseminados pelo País; 3. Obriga as instituições a passarem por processos burocráticos repetitivos e custosos; 4. Estimula práticas de tentar burlar a norma. (Ex: captação alunos para “cursar” nos outros Estados). Ainda em relação a esses Atos regulatórios, foram apontadas algumas similaridades: O conceito de **sede** com poucas variações traz a mesma ideia em todas as normas; O conceito de **polo** é, também, muito parecido; Quanto ao credenciamento, os prazos máximos são os mesmos: **05 (cinco) anos**; A ideia de **autorização** é a mesma em todas as normas.

Durante esse processo de discussão, tivemos a homologação da **Resolução CNE/CEB 1/2016** estabelecendo, entre outras coisas, que deve: Existir credenciamento e cursos autorizados pelo CEE de origem; Oferta de polos nas mesmas condições técnicas e tecnológicas em outros Estados mediante **articulação** com os demais CEEs; e, o Conselho Estadual de Educação de origem deverá encaminhar aos demais Conselhos Estaduais de Educação cópias dos respectivos atos de credenciamento institucional e de autorização de funcionamento de cursos. No entanto, a Deliberação do CNE não é aceita em todos os Conselhos, por entenderem que não é o CNE que deve deliberar sobre o assunto. E então devemos definir: os nossos Estados – Sul e Sudeste – pretende adotar a norma do CNE como norma sua? Um credenciamento Institucional feito em uma Unidade da Federação tem, ou ainda, terá valor para outra Unidade da Federação?

A partir disso, **alguns encaminhamentos foram discutidos**: Que Estados já analisaram a proposta do CNE e quais estão dispostos a aceitá-la? Os Estados que estiverem dispostos a aceitá-la, devem editar uma norma própria onde aceitam o credenciamento de outro Estado, sem outras burocracias (como a Resolução CNE/CES nº 1/2016) e definir as suas regras para a

abertura dos polos (cada um pode ter a sua). Os Estados que não pretendem aplicá-la, vão fazer o que? Os que ainda não definiram, quando pretendem fazê-lo?

Havendo concordância, propõe-se que cada Conselho altere ou crie norma em que constem os seguintes pontos: a. O credenciamento realizado pelo Estado de origem pode ser utilizado para solicitação de novos polos nos demais Estados da Federação; b. A definição do prazo de funcionamento do polo; c. A garantia de um padrão mínimo de qualidade; e, d. no caso de irregularidades no Estado de origem (credenciamento) ou no Estado do polo, o CEE deverá comunicar imediatamente o(s) outro(s) para adoção de providências. Outro ponto levantado diz respeito à necessidade de um regime de cooperação-colaboração entre os Conselhos.

Diante do exposto, a proposta de **encaminhamento das regiões Sul e Sudeste** segue no sentido de atender a quatro aspectos fundamentais e que, a partir dessa reunião, são consensuados:

1. Os CEE aceitam o ato de credenciamento realizado em outros Estados, (no ato de credenciamento da Instituição, deve analisar se a proposta da instituição tem capacidade para atuar ou não).
2. A autorização para cursos é feita pelo Estado de destino a serem ofertados tais cursos e o Polo específico tem que ser autorizado pelo Estado em que se propõe a oferta dos cursos.
3. No ato de solicitar autorização de funcionamento de curso, a Instituição deve apresentar os documentos de credenciamento da Instituição (mantida) no seu Estado de origem.
4. Adoção de um regime de colaboração, inicialmente entre os sete Estados, e que deve ser ampliado aos demais Estados após a realização do FNCE, no final do mês.

A partir destes pontos foi **aprovada e encaminhada uma Moção ao FNCE**; além da **sugestão de ser produzida uma minuta de um termo de cooperação e/ou colaboração entre os Conselhos das duas Regiões.**

O segundo tema “**A Educação Profissional de Nível Técnico – perspectivas e normatização**” foi apresentado pelo vice-presidente do CEE-SC, Conselheiro Gildo Volpato, também com o objetivo de dar continuidade aos encaminhamentos da Reunião Conjunta de Outubro de 2015. Os encaminhamentos são de que cada Conselho deve preencher a tabela proposta e o CEE SC deve gerenciar esse processo. Fazer levantamento de quais problemas cada conselho enfrenta em relação a esses processos? Que questões normativas nós podemos compartilhar no sentido de melhorar a qualidade da educação proposta? Outro ponto levantado é em relação à formação do professor para o ensino profissional. Não temos uma política pública para essa formação. Como estamos encaminhando isso dentro do nosso sistema. Isso é uma questão para ser discutida. Além do preenchimento da planilha, outros dois encaminhamentos são feitos: Introduzir o relato

de boas práticas normativas – abrir um espaço de cada Estado para apresentar boas práticas normativas e que devem ser compartilhadas no FNCE; e, considerando que o problema é, principalmente, a falta de dados consistentes e, nesse sentido, poderíamos – juntos - fazer um mapeamento dos cursos das regiões Sul e Sudeste - presencial e a distância, saber o que é público e o que é privado. Ficou combinado que os dados gerais (dos sete Estados) devem ser enviados para o CEE de SC. Levantamento se as questões pertinentes à Educação a Distância estão em apenas uma deliberação ou em mais. Incluir, ainda, a questão do profissional.

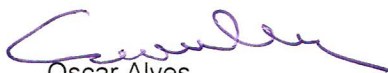
O terceiro tema da agenda de trabalho dessa Reunião Conjunta foi o “**Sistema Nacional de Educação (SNE)**”, apresentado pelo presidente do CEE-SP, professor Francisco José Carbonari. A discussão também é decorrente de duas questões levantadas na reunião de Outubro de 2015, foi apresentada a proposta do SNE a partir da análise dos Projetos de Lei: PL 15/2011, PLP 5.519/2013 e PLP 413/2014, discorreu sobre os principais pontos e, também, sobre as preocupações, por exemplo: Não há uma conceituação clara do que é efetivamente o SNE; Não há referência à autonomia dos entes federados; É excessivamente regulamentadora em relação aos entes federados; Regulamenta a forma como estados e municípios devem organizar seus sistemas. Como encaminhamentos, o foi elaborada uma moção das Regiões Sul/Sudeste que foi encaminhada à Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, no sentido da constituição de um grupo de trabalho com os objetivos de: definir os pontos que devem ser defendidos pelo FNCE, na construção do SNE, para garantir a autonomia dos sistemas educacionais dentro do sistema federativo brasileiro; acompanhar toda a tramitação do projeto no Congresso Nacional, buscando apoio para as posições defendidas pelo FNCE; e, informar os Conselhos Estaduais da evolução do encaminhamento do SNE e das principais discussões que estiverem ocorrendo.

O segundo dia de programação teve a apresentação do Conselheiro Luis Carlos Meneses, integrante da Câmara de Educação Básica do CEE-SP e especialista junto ao MEC, que discorreu sobre a **Base Nacional Curricular Comum (BNCC)**. Falou um pouco sobre a constituição do grupo de especialistas envolvidos na elaboração da base. Que a elaboração da BNCC levou em consideração os direitos de caráter ético, político e estético na construção do documento, em seguida discorreu sobre as etapas de escolarização (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e os seus eixos de formação, em seguida falou sobre os temas integradores: economia, educação financeira, sustentabilidade, culturas indígenas e africanas, culturas digitais e computação e direitos humanos e cidadania, lembrando que estes elementos não necessariamente aparecerão como componentes explícitos. Em seguida discorreu sobre a subdivisão por áreas do conhecimento: linguagens, ciências da natureza, ciências humanas e matemática.

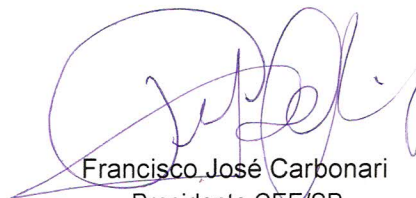
FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

São Paulo/SP, 31 de maio de 2016.



Oscar Alves
Presidente CEE/PR



Francisco José Carbonari
Presidente CEE/SP
Vice-Presidente FNCE- Sudeste



Maria José Cerutti Novaes
Presidente CEE/ES



Marluza de Moura Balarini
Vice-Presidente CEE/ES



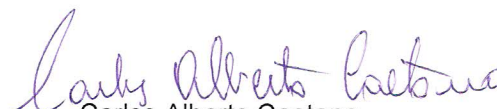
Gildo Volpato
Vice-Presidente CEE/SC



Luana Silva Boamorte de Matos
Conselheira CEE/SE



Eliana Maria Mendonça Sampaio
Presidente do CEE/PI
Vice-Presidente FNCE- Nordeste



Carlos Alberto Caetano
Presidente CEE/MT
Vice-Presidente FNCE- Centro Oeste



Maria José Vieira Pimentel
Conselheira CEE/SE



Suely Melo de Castro Menezes
Presidente do CEE/PA
Presidente do FNCE